



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



PARECER CONJUNTO Nº 008/2026 – CLJRF/CFO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 001 de 11 de março de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM
Protocolo EM: 23/03/26
As: 10:07, em 03 Vias.
Bm

“RECOMENDA-SE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2026, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 518 DE 19 DE ABRIL DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO
Em: 23/03/26
Ass: LOBs

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e, de Finanças e Orçamento, através do **Memorando Nº 011/2026 – CMA**, que encaminha o **Projeto de Lei nº 001, de 11 de março de 2026**, de autoria da Mesa Diretora, que Autoriza a Revisão Geral Anual dos Subsídios de que trata a Lei Municipal Nº 518, de 19 de Abril de 2024, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião conjunta convocada pelo Presidente das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, realizada em 17 de março de 2026, procederam à análise do **Projeto de Lei nº 001, de 11 de março de 2026**, de autoria da Mesa Diretora, que **“Autoriza a revisão geral anual dos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024 e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, fixando o reajuste no percentual de **4,27%**, correspondente à recomposição inflacionária apurada com base no índice IPCA/IBGE, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. O Projeto encontra respaldo direto na Constituição Federal, especialmente no artigo 37, inciso X, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, desde que realizada por lei específica e observada a iniciativa adequada.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Da mesma forma, o artigo 39, §4º, determina que os agentes políticos sejam remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo admitida sua revisão nos termos legais.

Ressalta-se que a iniciativa da proposição é legítima, uma vez que compete à Mesa Diretora propor matérias que tratem de subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, respeitando o princípio da separação e independência entre os Poderes.

Importante destacar que a revisão geral anual não se confunde com aumento real, mas sim com a recomposição do poder aquisitivo frente à inflação, o que afasta qualquer afronta ao princípio da anterioridade legislativa. No que se refere aos aspectos financeiros, verifica-se que o Projeto prevê expressamente que as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria, vinculada à manutenção do Poder Legislativo.

Além disso, há observância aos limites estabelecidos pela **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, bem como aos limites constitucionais aplicáveis às despesas com pessoal. O percentual de 4,27% mostra-se compatível com a recomposição inflacionária do período, não configurando impacto desproporcional nas contas públicas, mantendo-se o equilíbrio fiscal. O Projeto se mostra oportuno e necessário, pois visa garantir um direito constitucionalmente assegurado aos agentes políticos, qual seja, a revisão geral anual.

A medida preserva o poder aquisitivo dos subsídios frente à inflação, mantendo a dignidade da função pública e a valorização do exercício do mandato eletivo, respeitando o princípio da isonomia ao adotar índice compatível com aquele aplicado aos servidores do Poder Legislativo, promovendo justiça e coerência administrativa.

Por fim, a proposição reforça a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, permitindo que este estabeleça, dentro dos limites legais, a política remuneratória de seus agentes. Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, manifestam-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026**, visto que o Projeto é **constitucional e legal**, atendendo aos dispositivos da Constituição Federal e respeita os princípios da legalidade, moralidade, transparência e independência entre os Poderes



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
III – CONCLUSÃO



Com fundamento nas considerações deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 001, de 11 de março de 2026**, de autoria do **MESA DIRETORA**, que que **“Autoriza a revisão geral anual dos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024 e dá outras providências”**.

É O PARECER

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE MARÇO DE 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Votos favoráveis

Presidente Ver. Éber José da Silva _____
Relator Ver. Adílio Antônio de Lima _____
Membro Ver. Juvenal Belo da Hora _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Votos favoráveis

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro _____
Relator Ver. Marcos Antônio Alves Lima _____
Membro Ver. Éber José da Silva _____